

LEI Nº 411 DE 17 DE MAIO DE 2000.

“DA REVOGAÇÃO DAS LEIS MUNICIPAIS: Nºs 295 DE 09 DE ABRIL DE 1997; 300 DE 20 DE MAIO DE 1997; 364 DE 22 DE ABRIL DE 1999; 377 DE 22 DE SETEMBRO DE 1999 E 380 DE 22 DE SETEMBRO DE 1999”.

LUIZ FINOTO NETO – Prefeito do Município de Embaúba, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a presente Lei.

Art. 1º Ficam revogadas as Leis Municipais nºs 295 de 09 de abril de 1997; 300 de 20 de maio de 1997; 364 de 22 de abril de 1999; 377 de 22 de setembro de 1999 e 380 de 22 de setembro de 1999.

Art. 2º Os saldos das contas do Instituto Municipal de Previdência de Embaúba – IMPE -, somente poderão ser movimentadas pelos respectivos titulares:

I - Para atender ao Estatuído na Lei Federal nº 9796 de 05 de maio de 1999;

II - Para saldar qualquer compromisso com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, assumido no período em que IMPE estivera operante;

III – Para saldar compromissos com o pagamento de Servidores, cujos serviços tenham sido prestados durante o período de funcionamento do IMPE, ou, após sua extinção, para fechamento de balanços de liquidação.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura do Município de Embaúba, 17 de maio de 2000.

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura do Município de Embaúba, 17 de maio de 2000.